1412

Folha n.º 02 do proc. Nº 014/12 de 2021 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
13 / 04 / 2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NA INSERÇÃO DE SENHAS SONORAS E EM BRAILLE SIMULTANEAMENTE ÀS SENHAS ELETRÔNICAS JÁ EXISTENTES, NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1°. O sistema de atendimento ao público das instituições bancárias instaladas no município de São Caetano do Sul, contemplará a ampliação da inserção de senhas sonoras e em braille simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 500,00, (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2° Os estabelecimentos bancários terão prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a instalação de painéis e terminais para retirada de senhas em suas agências, nos termos desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo principal desta proposição é facilitar o atendimento das pessoas com deficiência visual. O princípio da acessibilidade determina que as concepções de todos os espaços e formatos de produtos e serviços devam permitir que os cidadãos com deficiência possam ser seus usuários legítimos e dignos. A participação do poder público compete em garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. Dessa forma, temos que é papel do governo em todas as suas esferas, agir de maneira a implementar políticas e leis que venham a garantir a implementação da acessibilidade, que fundamentalmente significa garantir à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

O viver de forma independente, está ligado a ações que permitam condições igualitárias, apesar das diferenças, para que essa parcela da população possa exercer todos os seus direitos e deveres de maneira autônoma, e isso deve ser proporcionado por toda a sociedade e garantidas pelo poder público.

Infelizmente, isso não é uma realidade só em nosso município, a grande maioria das agências bancárias não fornece senhas em braile e os painéis que indicam as senhas a serem chamadas emitem apenas um som, o que não permite que um deficiente visual saiba qual

senha foi chamada, por isso, apresentamos esse projeto de lei, que visa implementar as necessárias mudanças na rede bancária a fim de que os deficientes visuais possam exercer seus direitos de maneira autônoma.

Pela relevância social e ambiental no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 12 de abril de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(*DR. MARCOS FONTES*)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1412/2021
AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES
ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NA INSERÇÃO DE SENHAS SONORAS E EM BRAILE SIMULTANEAMENTE ÀS SENHAS ELETRÔNICAS JÁ EXISTENTES, NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 239, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a ampliação do sistema de atendimento ao público, na inserção de senhas sonoras e em braile simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes, nas instituições bancárias instaladas no município de São Caetano do Sul e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O viver de forma independente, está ligado a ações que permitam condições igualitárias, apesar das diferenças, para que essa parcela da população possa exercer todos os seus direitos e deveres de maneira autônoma, e isso deve ser proporcionado por toda a sociedade e garantidas pelo poder público."*

Prosseguindo: "*Infelizmente, isso não é uma realidade só em nosso município, a grande maioria das agências bancárias não fornece senhas em braile e os painéis que indicam as senhas a serem chamadas emitem apenas um som, o que não permite que um deficiente visual saiba qual senha foi chamada, por isso, apresentamos esse projeto de lei, que visa implementar as necessárias mudanças na rede bancária a fim de que os deficientes visuais possam exercer seus direitos de maneira autônoma.*"

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1412/2021

Finalizando: *"Pela relevância social e ambiental no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares."*

Em análise à iniciativa do presente projeto, temos que: I. este tem por intuito a garantia de um direito; II. Matéria de iniciativa legislativa concorrente, sem ocorrência de usurpação de outras competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2021.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 23.11.21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1412/2021
AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES
ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA COM INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS EM EVENTOS PROMOVIDOS, PATROCINADOS OU COM EMPREGO DE DINHEIRO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 70, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, no âmbito do Município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 07.12.21